



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEI Nº 12/2021

Processo: CF-03984/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 12/2021 - CCEEI: Encaminhamento de ofício do Confea à Casa Civil - PMOC

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Encaminhamento de ofício do Confea à Casa Civil da Presidência da República referente à minuta de decreto - PMOC
Proponente	Todos os regionais
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas, reunidos de forma híbrida no período de 03 a 05 de agosto de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Trata-se de proposta de regulamentação da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, por meio de decreto presidencial, nos termos da minuta (SEI – 0395498) elaborada pelo Grupo de Trabalho Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

A proposta foi submetida à área técnica (Assessoria Parlamentar - APAR), que exarou parecer, concluindo de que há fundamentos para atender aos requisitos de conveniência, oportunidade e mérito consubstanciados nos elementos constantes do ato administrativo de espécie normativa.

Além da APAR, a proposta também foi submetida à Procuradoria Jurídica do Confea e à Gerência Técnica, tendo sido exarado os Pareceres SUCON nº 222/2020 e 226/2020, respectivamente, os quais apresentam as seguintes conclusões:

“Ante o exposto, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela constitucionalidade, legalidade e pelo atendimento da técnica legislativa da proposta de ato normativo consubstanciada na Minuta 0382699, que se encontra apta ao encaminhamento ao Poder Executivo Federal para regular tramitação, na forma legal”;

“Ante o exposto, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela constitucionalidade, legalidade e pelo atendimento da técnica legislativa da proposta de ato normativo consubstanciada na Minuta 0395498, que se encontra apta ao encaminhamento ao Poder Executivo Federal para regular tramitação, na forma legal”.

No âmbito do Confea, a minuta de decreto já foi aprovada pelo plenário mediante a Decisão PL-1290/2021 e, dessa forma, torna-se premente o seu encaminhamento à Casa Civil, uma vez que restarão definidos o objeto, abrangência, definições, regulamentos técnicos, responsabilidades, periodicidade e fiscalização, no que tange à implementação e fiscalização do PMOC.

b) Proposição:

Solicitar providências em caráter de urgência, para encaminhamento de ofício do Confea à Casa Civil da Presidência da República referente à minuta de decreto constante do SEI – 0395498.

c) Justificativa:

Tendo em vista a minuta de decreto que consta do escopo da Decisão Plenária nº PL-1290/2021, a qual aprovou o relatório conclusivo do Grupo de Trabalho (GT) Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e encerrou suas atividades, haja vista a necessidade urgente de regulamentação a Lei nº 13.589, de 2018, para definir a implementação e fiscalização do PMOC dos sistemas de ar condicionado ou climatização de edificações públicas e privadas.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 13.589, de 2018, e

Decisão Plenária nº PL-1290/2021.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento, nos termos constantes da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, solicitando que essa mesma Comissão busque junto à área administrativa competente do Confea, a agilidade/celeridade máxima inerente ao encaminhamento de Ofício à Casa Civil da minuta de decreto constante do (SEI – 0395498).

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	-			AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO	-			COORDENADOR
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	-			AUSENTE
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	-			AUSENTE
Crea-PR	X			

Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	23			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GOMES SEVALE, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0488937** e o código CRC **3039F6CD**.